



PROCESSO N°972/14

PROTOCOLO N° 12.168.681-3

PARECER CEE/CEIF N° 219/14

APROVADO EM 09/10/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MÚLTIPLA ESCOLHA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n°1010/14 SUED/SEED, de 05/08/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 18/10/13, de interesse da Escola Múltipla Escolha – Ensino Fundamental, município de Londrina, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Múltipla Escolha, localizada na Rua Guaiuvira, n° 113, município de Londrina, mantida por Escola Múltipla Escolha S/S Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2218/14, de 12/05/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 26/06/14 até 26/06/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.168).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 396/02 de 14/02/02, n° 1084/06 de 28/03/06, n° 4989/10 de 11/11/10, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2576/12, de 04/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2006 até o final do ano de 2010 (fl.09).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 18 a 39.

Os atos do NRE de Londrina de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, constam às folhas 88 a 90, e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 15.



PROCESSO N° 972/14

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 1380 - LONDRINA

NUC.EO: 18 - LONDRINA

ESTAB.: 05267 - MULTIPLA ESCOLHA, E-EF

ENT.MANTEN.: ESCOLA MULTIPLA ESCOLHA SS LTDA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S

TURNO: MANHA

ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA

MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		ANO																
		6	7	8	9													
BNC	ARTE	2	2	2	2													
	CIENCIAS	3	3	3	3													
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2													
	GEOGRAFIA	3	3	3	3													
	HISTORIA	3	3	3	3													
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5													
	MATEMATICA	5	5	5	5													
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23													
PD	L.E.M. - INGLÉS	2	2	2	2													
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2													
	TOTAL GERAL	25	25	25	25													

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 23 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NEE

Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO Nº 788/2011.

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 76 a 87 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série	Matriculas						Desistentes						Concluintes					
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012
	1º ano	-	-	-	18	37	33	-	-	-	0	0	0	-	-	-	17	37	33
	2º ano/1ª série	44	22	33	40	24	39	0	0	0	0	0	0	42	20	31	38	23	36
	3º ano/2ª série	28	40	22	30	34	23	0	0	0	0	0	0	28	39	21	30	34	21
	4º ano/3ª série	26	31	38	17	34	29	0	0	0	0	0	0	26	30	37	17	34	29
	5º ano/4ª série	38	20	27	35	17	38	0	0	0	0	0	0	37	19	26	35	16	37
	6º ano/5ª série	19	25	28	29	33	24	0	0	1	0	0	0	16	24	24	27	26	17
	7º ano/6ª série	20	19	17	24	21	31	0	1	0	0	2	0	18	15	16	19	19	31
	8º ano/7ª série	-	16	12	14	18	23	-	0	0	0	0	0	-	14	11	14	15	20
	9º ano/8ª série	-	-	12	9	13	14	-	-	0	0	0	0	-	-	11	9	13	14



PROCESSO N°972/14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 105/14, de 31/03/14, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Neuza Maria Mezzadre Machado, licenciada em Pedagogia, Iramar Fernandes Pamplona, licenciada em Pedagogia, Sueli da Silva Rossi, licenciada em Matemática, e Cristiane Yamaguti Koguishii, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 161).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 29/07/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Múltipla Escolha – Ensino Fundamental, de Londrina.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

Apresenta o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, válido até 28/04/15; Licença da Vigilância Sanitária, n° 1885/12 (fls. 95 e 167).

Observa-se que o prazo de reconhecimento concedido pela Resolução Secretarial n° 2576/12 de 04/05/12, pelo prazo de 05(cinco) anos, a partir do início do ano de 2006 está em desacordo com o Parecer CEE/CEB n° 241/12, de 12/04/12 que concedeu o reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir do início do ano letivo de 2006 excepcionalmente até o final do ano de 2011. Portanto, será concedido o prazo estipulado no Parecer deste Conselho, cabendo à SEED realizar as correções da citada Resolução e da Vida Legal da Instituição de Ensino.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Múltipla Escolha – Ensino Fundamental, município de Londrina, mantida por Escola Múltipla Escolha S/S Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.



PROCESSO N°972/14

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10);

b) realizar as correções da Resolução Secretarial n° 2576/12 de 04/05/12 e na VLE, de acordo com o descrito no mérito deste Parecer.

A instituição de ensino deverá atender o contido na Deliberação n° 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Sandra Teresinha da Silva
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE